



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 133 DE 27 DE JANEIRO DE 2026

ALTERA PORTARIA Nº 294 DE 04 DE JULHO DE 2025, NOMEIA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PARA MONITORAR E AVALIAR AS PARCERIAS CELEBRADAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Araçuaí, Tadeu Barbosa de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o inciso XI do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014 que qualifica Comissão de Monitoramento e Avaliação o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

Considerando que o art. 58 da Lei 13.019/2014 determina que a administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

Considerando que o art. 41 do Decreto Municipal nº 128/2018, trata da comissão de monitoramento e avaliação;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica alterado o Artigo 2º da Portaria nº 294 de 04 de julho de 2026, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos seguintes servidores:

I – Adriana de Souza Oliveira– Matrícula 073452 – CPF: 069.590.506-69 – Diretora de Departamento;

II – Eliane Luiz Lima – Matrícula 80530 – CPF: 076.917.396-99 – Encarregada;

III – Thamara Fernandes Esteves– Matrícula 142721– CPF Nº. 126.390.236-75: – Encarregada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

IV - Polyana Santos Ramalho – Matrícula 073452 CPF: 069.043.366-25 – Diretora de Departamento.

§ 1º – Os membros deverão participar de todas as reuniões da comissão de monitoramento e avaliação.

§ 2º – As reuniões ordinárias da comissão de monitoramento e avaliação ocorrerão periodicamente e serão registradas em ata.

§ 3º – O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar formalmente impedido, caso tenha:

I - Tenha participado da comissão de seleção da parceria.

II – Mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com alguma das organizações da sociedade civil parceiras, tais como:

a) ser ou ter sido associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou trabalhador de OSC parceira;

b) ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de OSC parceira;

c) ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC parceira;

d) ter efetuado doações para OSC parceira;

e) ter interesse direto ou indireto na parceria; e

f) ter amizade íntima ou inimizade notória com dirigentes da OSC parceira.

§ 4º – A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos. ”

Art. 3º – Compete à comissão de monitoramento e avaliação, nos termos do art. 43 e 44 do Decreto Municipal nº 128, de 2018:

I – Verificar os resultados do conjunto das parcerias, por meio da análise quantitativa dos instrumentos celebrados, das parcerias vigentes, dos relatórios de monitoramento e das prestações de contas anuais apresentadas pelas OSCs parceiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

II – Propor o aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e parâmetros;

III – Produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados;

IV – Homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelos gestores das parcerias no prazo previsto na legislação.

§1º – A análise de que trata o inciso I considerará, quando houver, os relatórios de visita técnica *in loco* e os resultados de pesquisas de satisfação.

§2º – Fica atribuída a esta comissão a atribuição de revisar e homologar as prestações de contas das parcerias celebradas no exercício de 2025.

Art. 4º – A comissão de monitoramento e avaliação terá mandato de 01 (um) ano, sendo facultada uma recondução por igual período.

Art. 5º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçuaí-MG, 27 de janeiro de 2026.

Tadeu Barbosa de Oliveira
Prefeito Municipal